



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

EDITAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROC. 007/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2025

A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto torna público nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a abertura do Processo de Contratação por Dispensa de Licitação, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, sendo que o julgamento será realizado de acordo com critério de menor preço SEM DISPUTA, de acordo com o artigo 33, inciso I e artigo 34, caput, da Lei 14.133/2021. O objeto está descrito no Termo de Referência anexo.

DATA DE ENVIO DE PROPOSTAS: 31 DE JANEIRO DE 2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06 DE FEVEREIRO DE 2025

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –
<https://licitar.digital>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

1 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

1.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

A presente ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos e Proposta deverão ser inseridos na plataforma <https://licitar.digital.com.br> onde o interessado deverá se cadastrar. Em caso de dúvidas, o Fornecedor deverá entrar em contato no telefone 31 3191-0707, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA n.º 002/2025.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/02/2025, até as 08:59 horas.

1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso.

1.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

1.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso.

2 -HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem experiência prévia em serviços similares, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

5.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.1.5 A contratada deverá possuir em seu quadro permanente profissionais com formação específica nas áreas:

- Profissional graduado/pós-graduado em Gestão em Saúde Pública ou;
- Profissional graduado/pós-graduado em uma área da Saúde ou;
- Profissional graduado/pós-graduado em Administração de empresas ou Ciências Econômicas, ou Ciências Contábeis; e ampla experiência com processos de formação de profissionais da Saúde

5.1.7 É sabido que poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas. Contudo, no mesmo sentido da lei nº. 14.133/21, a exigência do balanço patrimonial em processos licitatórios é regra, existindo alguns casos onde são autorizadas a sua dispensa, conforme estabelece o Decreto Federal 8.538/15. Vejamos:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação.

6- DO VALOR ESTIMADO SIGILOSO/DISPENSA SEM DISPUTA

O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Com o valor estimado sendo sigiloso, e a Dispensa sem Disputa, o Licitante oferecerá um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar o contratado com uma lucratividade adequada. Não elevará o seu preço apenas para ficar próximo ao valor médio estimado pela administração, caso esse fosse divulgado. Considerando que o Licitante não terá outra fase competitiva, certamente, elaborará uma proposta condizente com sua estrutura organizacional e que seja exequível. Com isso, a administração obterá propostas de valores reais, sem especulação de preços

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O Município de Senhora do Porto poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta de contrato

Senhora do Porto, 30 de janeiro de 2025

Elisete de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto

2. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria técnica na área de saúde, com atividades de elaboração de planos de trabalho e planos de ações, prestação de contas, alimentação dos programas em saúde, e elaboração de instrumentos de gestão dentre outros aplicados à atenção básica do Município

2.1. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT
01	Prestação de serviços em consultoria e assessoria técnica na área de saúde, com atividades de elaboração de planos de trabalho e planos de ações, prestação de contas, alimentação dos programas em saúde, e elaboração de instrumentos de gestão dentre outros aplicados à atenção básica do Município ✓ Diagnostico dos relatórios de gestão do Sistema de Relatório de Gestão (DIGISUS); ✓ Atualização de todas as informações solicitadas nos relatórios de gestão do Sistema de Relatório de Gestão (DIGSUS) em atraso que estejam bloqueando recebimento de recursos Federais e Estaduais; 1. Elaboração de Relatório Anual de Gestão – RAG (em atraso e subsequentes) 2. Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, – RDQA (instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS), em atraso e subsequentes. ✓ Apoio as normativas e exigências do Conselho Municipal de Saúde ✓ Elaboração da Programação anual de saúde – (PAS), em atraso e subsequente. ✓ Elaboração do Plano Municipal, de Contingências e outros. ✓ Revisão da PPI e acompanhamentos dos procedimentos realizados ✓ Gestão do SUS - Monitoramento da gestão	Mês	12 Meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

	orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde; ✓ Elaboração e Acompanhamento de projetos da área de saúde; ✓ Suporte à Prestação de Contas no GEICOM e SIGRES. ✓ Suporte direto ao gestor conforme realidade e necessidades locais; ✓ Formação e estruturação da equipe de Regulação, Controle, Avaliação da Rede de Saúde Municipal. ✓ Estruturação da Atenção Básica da Rede Municipal. ✓ Disponibilidade para participação em Reuniões, na GRS, SES, Consórcios, CMS, ou de acordo com a necessidade do Gestor, para auxiliá-lo na tomada de decisões. ✓ Assessoramento quanto a captação, elaboração de plano de trabalhos e a forma de utilização de recursos de emendas e resoluções de recursos destinados ao Município. ✓ Apoio a compras e licitações da Secretaria de saúde.		
--	---	--	--

2.2 A prestação dos serviços deverá ser na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 02 (duas) vezes por semana, totalizando 08 visitas mensais, tendo ainda disponibilidade para visitas pré agendada em horário comercial com no mínimo 24 horas de antecedência a referente visita técnica.

2.3 Disponibilidade para explicações técnicas em reuniões ordinárias ou extraordinárias na Sede da Prefeitura Municipal, quando se tratar de assuntos relacionados a área da saúde;

2.4 Disponibilidade para atendimento telefônico e ou via E-mail para eventuais dúvidas;

2.5 Serviços de Alimentação, Hospedagem, combustível, bem como outros gastos para execução dos serviços, ficará por conta do contratado.

3. DO TIPO DE SOLICITAÇÃO:

[] Material de Consumo

[] Material Permanente

[X] Serviço

4 – DA CARACTERIZAÇÃO NATUREZA COMUM DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem contratados são considerados comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Os serviços não se enquadram como sendo de alta heterogeneidade ou complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

5 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA SEM DISPUTA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços especializados visto que a Secretaria Municipal de Saúde necessita do apoio de empresa qualificada em Assessoria e Consultoria para apoio em ações de implantação e suporte técnico dos sistemas na área de saúde, aplicados à Atenção Básica.

A Secretaria Municipal de Saúde, com o escopo de garantir o pleno atendimento da legislação vigente e demais disposições dos órgãos de controle, considerando ainda que a Rede de Atenção Básica de Saúde constitui um complexo segmento do setor de saúde do município na qual faz-se necessário para o cumprimento das ações e demandas a serem realizadas a contratação especializada no ramo de consultoria, assessoramento e gestão em saúde para oferecer suporte e auxiliar na garantia do funcionamento dos serviços, captação de recursos, monitoramento, avaliação e acompanhamento da alimentação de banco de dados de sistemas oficiais da saúde, sendo que o município não dispõe de mão de obra qualificado para este feito o que justifica a presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá enviar à Contratante relatórios detalhados das atividades realizadas, de forma periódica, sem ônus adicionais, contendo descrições e evidências do que foi executado em cada etapa dos serviços, incluindo documentação técnica quando necessário.

7.2. Em caso de alterações nos cronogramas ou na execução das atividades previstas, a Contratada deverá comunicar previamente à Contratante, justificando as razões da mudança ou eventual atraso e apresentando as ações corretivas planejadas.

7.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de suas ações ou omissões, respondendo integralmente por tais ocorrências, seja por culpa ou dolo, no âmbito da execução dos serviços contratados.

7.4. A Contratada assumirá a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade sobre tais obrigações.

7.5. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração do contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.6. A Contratada deverá zelar pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, garantindo que os serviços contratados sejam executados em conformidade com as normas técnicas e exigências legais vigentes, além de respeitar integralmente o escopo e os objetivos estabelecidos no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- 8.1.** A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 8.3.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de e eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2025.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 10.1.** O julgamento das propostas será realizado com base no **menor preço**, conforme disposto no **art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, em atendimento às disposições previstas para contratação direta, conforme o **art. 75 da mesma legislação**.
- 10.2.** As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando a **Plataforma Licitar Digital** – www.licitardigital.com.br, em campo específico para esse fim, em data a ser informada pelo setor de licitação
- 10.3.** Como não haverá fase de disputa de lances entre os fornecedores, a análise será feita com base nos documentos enviados e no valor apresentado, cabendo ao agente de contratação verificar a conformidade da proposta e negociar com o fornecedor que ofertar o **menor valor**, quando necessário.
- 10.4.** Após a conclusão da etapa de julgamento e habilitação, os autos do processo serão submetidos à **Controladoria Interna** para manifestação sobre a regularidade do certame. Essa etapa observa o disposto no **art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**. A Controladoria Interna, como órgão preventivo, atuará na análise de conformidade e na adoção de medidas que assegurem o respeito aos princípios constitucionais previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

Essa estrutura garante a transparência e a legalidade do processo, alinhando-o às normas previstas na legislação vigente.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será feito pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após os serviços efetivamente realizados e entregues e a apresentação da Nota Fiscal diretamente na tesouraria.
- 11.2.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

outros CNPJ's.

11.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviços prestados, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

11.4. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável conforme previsto na Lei 14.133/2021.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A requisitante acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias.

13.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração do contrato ou renovação, podendo a Administração exercer seus direitos a qualquer tempo.

14. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Compete ao município, através do Fiscal de Contratos, juntamente com o Controlador interno, no exercício de suas funções acompanhar a execução do contrato.

Senhora do Porto-MG 23 de janeiro de 2025

Elizete de Oliveira Araújo
Secretaria Municipal de Saúde

Jessica Aparecida Pereira
Departamento de Compras

Paloma Andrade Borges
Departamento de Cotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO II– MIINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO- **MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155, Centro, SENHORA DO PORTO, Minas Gérias, CEP: 39.745-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.307.504/0001-14--, neste ato representado pela, Secretária Municipal de Saúde Sra. Elisete de oliveira Araújo, portada do CPF n.º 044.570.146-30, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 007/2025, Dispensa n.º 0002/2025, julgado em ____ de _____de 2025 e homologado em ____ de _____de 2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços em consultoria e assessoria técnica na área de saúde, com atividades de elaboração de planos de trabalho e planos de ações, prestação de contas, alimentação dos programas em saúde, e elaboração de instrumentos de gestão dentre outros aplicados à atenção básica do Município.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme descrito na planilha abaixo, originada do valor final ofertado pelo contratada.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

4.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 14.133/21, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

4.2. O pagamento será feito pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após os serviços efetivamente realizados e entregues e a apresentação da Nota Fiscal diretamente na tesouraria.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

4.4 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviços prestados, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

4.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4.6. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, somente poderá ser alterado com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato do, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 124, d da Lei 14.133//21.

4.8. O beneficiário, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15(quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

4.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.9 O preço final, quando ocorrer, poderá, na vigência do contrato, sofrer a redução do preço, garantida a prévia defesa do beneficiário, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no diário de grande circulação.

5- CLÁUSULA QUINTA – DAS EXECUÇÃO

5.1 Diagnostico dos relatórios de gestão do Sistema de Relatório de Gestão (DIGISUS);

5.2 Atualização de todas as informações solicitadas nos relatórios de gestão do Sistema de Relatório de Gestão (DIGSUS) em atraso que estejam bloqueando recebimento de recursos Federais e Estaduais;

5.3 Elaboração de Relatório Anual de Gestão – RAG (em atraso e subsequentes);

5.4 Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, – RDQA (instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS), em atraso e subsequentes;

5.5 Elaboração do Plano Municipal de Saúde 2025-2029;

5.6 Elaboração dos Planos Municipais de Saúde (PAS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- 5.7 Apoio as normativas e exigências do Conselho Municipal de Saúde, como realização da Conferência Municipal de Saúde;
- 5.8 Elaboração de Planos;
- 5.9 Revisão da PPI e acompanhamentos dos procedimentos realizados;
- 5.10 Gestão do SUS - Monitoramento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde;
- 5.11 Elaboração e Acompanhamento de projetos da área de saúde;
- 5.12 Suporte à Prestação de Contas no GEICOM e SIGRES.
- 5.13 Suporte direto ao gestor conforme realidade e necessidades locais;
- 5.14 Formação e estruturação da equipe de Regulação, Controle, Avaliação da Rede de Saúde Municipal;
- 5.15 Estruturação da Atenção Básica da Rede Municipal;
- 5.16 Disponibilidade para participação em Reuniões, na GRS, SES, Consórcios, CMS, ou de acordo com a necessidade do Gestor, para auxiliá-lo na tomada de decisões;
- 5.17 Assessoramento quanto a captação, elaboração de plano de trabalhos e a forma de utilização de recursos de emendas e resoluções de recursos destinados ao Município;
- 5.18 Apoio a compras e licitações da Secretaria Municipal de saúde.

6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

6.1. Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

- 7.1. A Contratada deverá enviar à Contratante relatórios detalhados das atividades realizadas, de forma periódica, sem ônus adicionais, contendo descrições e evidências do que foi executado em cada etapa dos serviços, incluindo documentação técnica quando necessário.
- 7.2. Em caso de alterações nos cronogramas ou na execução das atividades previstas, a Contratada deverá comunicar previamente à Contratante, justificando as razões da mudança ou eventual atraso e apresentando as ações corretivas planejadas.
- 7.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de suas ações ou omissões, respondendo integralmente por tais ocorrências, seja por culpa ou dolo, no âmbito da execução dos serviços contratados.
- 7.4. A Contratada assumirá a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade sobre tais obrigações.
- 7.5. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração do contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.6. A Contratada deverá zelar pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, garantindo que os serviços contratados sejam executados em conformidade com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

técnicas e exigências legais vigentes, além de respeitar integralmente o escopo e os objetivos estabelecidos no contrato

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

8.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de e eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. CLÁUSULA OITAVA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária 02008001.101200674.012 – 33903900000 - Ficha 437

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

10.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.4 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.5 No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.7 No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.8 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na na forma da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do contratante.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Município, nos termos desta cláusula.

14.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério da Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

15.4 Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

SENHORA DO PORTO/MG, ____ de _____ de 2025.

Elisete de Oliveira Ataújo
Secretária Municipal de Saúde

Empresa
CNPJ:

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____